



Câmara Municipal de Monte Mor

LEI Nº. 6/1971:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 6/1971:-

ARTIGO 1º - Os terrenos particulares no cemitério municipal, onde se acham construídos túmulos, capelas ou outros, e mesmos os que não contenham qualquer construção, mas se encontrem abandonados há mais de 5 (cinco) anos, voltarão à propriedade do município.-

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias para que os interessados providenciem a respeito, para garantir a posse do terreno.-

ARTIGO 3º - O executivo fará publicar edital pela imprensa oficial e em pelo menos dois jornais diários, sendo um da capital e outro de Campinas, dando ciência das exigências desta lei.-

ARTIGO 4º - Vencido o prazo mencionado no artº 2º, o executivo fará publicar edital declarando os terrenos que não foram regularizados e considerando-os revertidos ao município, nos termos desta lei.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, EM 22 DE SETEMBRO DE 1971:-

J. Sander
=JOSEPH LEBRECHT SANDER=
(PRESIDENTE)

Dr. Arthur Clemente
=DR. ARTHUR CLEMENTE=
(1º SECRETARIO)